



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO - ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

[www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)

Quarta-feira, 24 de julho de 2024

Número 291 / Ano 2024

Página 1 de 11

### SUMÁRIO

Poder Legislativo .....	2
Outros Atos .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Poder Legislativo de Rosário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Legislativo do Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Rosário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)

### ENTIDADES

**Camara Municipal de Rosário**  
CNPJ 23.689.177/0001-42  
Praça Getúlio Vargas, S/N, Centro  
Telefone: (98) 3345-3026  
Site: [www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 23689177000142) em 24/07/2024 às 16:31:52 (GMT -03:00).

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Poder Legislativo de Rosário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.cmrosario.ma.gov.br](http://www.cmrosario.ma.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quarta-feira, 24 de julho de 2024

Número 291 / Ano 2024

Página 2 de 11

### PODER LEGISLATIVO

#### Outros Atos



Câmara Municipal de Rosário  
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000  
E-mail: [camera\\_rosario@hotmail.com](mailto:camera_rosario@hotmail.com)

#### GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 534/2024

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Lei nº 035/2023 pela Câmara Municipal de Rosário – MA, durante a Sessão Ordinária de 26 de junho de 2023, com o respectivo encaminhamento de matérias ao Poder Executivo realizado em 27/06/2023;

**CONSIDERANDO** o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A INSTITUIR A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA.

Art. 2º. Para fins de atendimento prioritário poderá ser feito a inclusão das pessoas com Fibromialgia, nas filas de atendimento preferencial, já destinada aos idosos, gestantes, pessoas com deficiência e outros que a lei garante atendimento nessa qualidade.

Art. 3º. Os portadores de Fibromialgia deverão apresentar laudo médico assinado por um profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), a fim de garantir a preferência no atendimento.



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quarta-feira, 24 de julho de 2024

Número 291 / Ano 2024

Página 3 de 11



### Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000

E-mail: [cimara\\_rosario@hotmail.com](mailto:cimara_rosario@hotmail.com)

**Artigo 4º** - Para os fins desta lei, considera-se fibromialgia a síndrome caracterizada por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono, além de outros sintomas, conforme definido pela Classificação Internacional de Doenças (CID).

**Artigo 5º** - São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

I - Garantir o acesso ao diagnóstico precoce, tratamento adequado e acompanhamento médico especializado;

II - Promover a educação e conscientização sobre a fibromialgia, buscando o combate ao estigma e à discriminação;

III - Estabelecer programas de reabilitação e apoio psicossocial para as pessoas com fibromialgia;

IV - Fomentar a pesquisa científica sobre a fibromialgia, visando ao aprimoramento dos métodos de diagnóstico e tratamento;

V - Incentivar a criação de grupos de apoio e a troca de experiências entre as pessoas com fibromialgia;

VI - Assegurar o acesso a medicamentos e terapias alternativas que contribuam para o alívio dos sintomas da fibromialgia;

VII - Garantir a adaptação dos ambientes públicos, espaços de trabalho e transporte público para melhor atender às necessidades das pessoas com fibromialgia;

VIII - Promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades para as pessoas com fibromialgia.

**Artigo 6º** - Caberá ao Poder Executivo municipal a elaboração e implementação de programas e ações necessárias para o cumprimento desta lei, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que for pertinente.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quarta-feira, 24 de julho de 2024

Número 291 / Ano 2024

Página 4 de 11



### Câmara Municipal de Rosário

Rua Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000  
E-mail: [cimara\\_rosario@hotmail.com](mailto:cimara_rosario@hotmail.com)

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO, ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE JULHO DE 2024.

**RACHID JOÃO SAUAIA**

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA

Biênio 2023/2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quarta-feira, 24 de julho de 2024

Número 291 / Ano 2024

Página 5 de 11



Câmara Municipal de Rosário  
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000  
E-mail: [cimara\\_rosario@hotmail.com](mailto:cimara_rosario@hotmail.com)

### GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 535/2024

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O MUSEU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO– MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Lei nº 039/2024 pela Câmara Municipal de Rosário – MA, durante a Sessão Ordinária de 10 de junho de 2024, com o respectivo encaminhamento de matérias ao Poder Executivo realizado em 11/06/2024;

**CONSIDERANDO** o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A CRIAR O MUSEU HISTÓRICO DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO- MA, vinculado a Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de recolher, inventariar, estudar, registrar, expor e divulgar os testemunhos da cultura material e imaterial do Município de Rosário/MA, como forma de promover cidadania e a proteção ao patrimônio histórico e cultural local.

Art. 2º. O MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO será instalado em propriedade pública municipal e terá por princípios fundamentais a valorização da dignidade humana, a promoção da cidadania, o cumprimento da função social da Administração Pública, a valorização e preservação do patrimônio histórico e cultural, a universalidade do acesso, o respeito à diversidade cultural, e o intercâmbio institucional.

Art. 3º. São objetivos do MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO:



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quarta-feira, 24 de julho de 2024

Número 291 / Ano 2024

Página 6 de 11



### Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000

E-mail: [cimara\\_rosario@hotmail.com](mailto:cimara_rosario@hotmail.com)

I – abrigar, e manter em segurança, o acervo histórico, antropológico, arqueológico e paleontológico, e/ou qualquer bem de cunho histórico ou cultural relacionado com o Município de Rosário/MA;

II - preservar, divulgar e manter sob sua guarda e conservação, bens e documentos de qualquer natureza, que contribuam para o conhecimento e o estudo dos mais diversos aspectos, características, identificações e manifestações da cultura e da história do Município de Rosário;

III - estabelecer as normas e os procedimentos necessários para o recebimento e guarda do respectivo acervo;

IV - realizar pesquisas, promover cursos, conferências, publicações e outras atividades científicas e culturais pertinentes aos temas do Museu;

V – constituir um banco de dados informatizado a respeito do patrimônio cultural e do desenvolvimento da cultura do Município de Rosário, registrando e identificando os respectivos bens, de forma compatível com o sistema nacional de registro e inventário de bens histórico-culturais;

VI - difundir o respectivo acervo através dos meios de comunicação, como forma de promover o livre acesso às informações do Museu;

VII - oferecer à comunidade um adequado espaço para exposições dirigidas à reflexão, à difusão da arte, da cultura e da história locais;

VIII - coletar, selecionar, tratar, e organizar bens de cunho histórico ou cultural relacionados com o Município de Rosário/MA, utilizando métodos técnicos de catalogação, restauração, conservação e preservação;

IX - instituir e manter intercâmbio com Museus e outras instituições congêneres;

X – constituir grupos de interesse especializado, grupos de amigos do Museu, e outras formas de participação sistemática da comunidade e do público em geral;

XI – fomentar o turismo histórico-cultural;

XII – promover ações educativas e disponibilizar oportunidades de prática profissional aos estabelecimentos de ensino que ministrem cursos de museologia;



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quarta-feira, 24 de julho de 2024

Número 291 / Ano 2024

Página 7 de 11



### Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000

E-mail: [cimara\\_rosario@hotmail.com](mailto:cimara_rosario@hotmail.com)

XIII – elaborar e implantar Plano Museológico, e Plano Anual de Atividades, observado o disposto na Lei Federal nº 11.904/2009, de 14.01.2009, e alterações subsequentes, e, adequar gradativamente a estrutura do MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO, e o respectivo ordenamento e funcionamento, ao estatúdio no referido Diploma legal, no respectivo regulamento constante do Decreto Federal nº 8.124/2013, de 17.10.2013, e ao contido na Lei Federal nº 7.287/1984, de 18.12.1984.

Art. 4º. Ficando o Poder Executivo responsável pela elaboração do Regimento Interno do MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO– MA.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado através da Secretaria Municipal de Cultura a firmar parceria com o Ministério da Cultura, bem como celebrar convênios, termo de cooperação ou instrumentos congêneres com entidades públicas ou instituições privadas em consonância com o parágrafo único do art. 15 da Lei Federal nº 11.904/2009, objetivando viabilizar a instalação, gestão, manutenção e desenvolvimento das atividades do MUSEU HISTÓRICO DE ROSÁRIO-MA.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,  
ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE JULHO DE 2024.**

**RACHID JOÃO SAUAIA**

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA  
Biênio 2023/2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quarta-feira, 24 de julho de 2024

Número 291 / Ano 2024

Página 8 de 11



Câmara Municipal de Rosário  
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000  
E-mail: [cimara\\_rosario@hotmail.com](mailto:cimara_rosario@hotmail.com)

### GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 536/2024

### DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO DA CAPELA DO GLORIOSO SÃO BENEDITO NO BAIRRO PARAÍSO, NESTA CIDADE E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Lei nº 040/2024 pela Câmara Municipal de Rosário – MA, durante a Sessão Ordinária de 10 de junho de 2024, com o respectivo encaminhamento de matérias ao Poder Executivo realizado em 11/06/2024;

**CONSIDERANDO** o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica tombada como patrimônio histórico, cultural e religioso do município de Rosário - MA, a Capela do Glorioso São Benedito, localizada no bairro Paraíso.

Art. 2º O tombamento de que trata esta lei tem por objetivo preservar a memória e a identidade cultural do município, assegurando a integridade física, arquitetônica e histórica da Capela do Glorioso São Benedito.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias para a efetivação do tombamento de que trata esta lei, incluindo:

I - A inscrição da Capela no Livro do Tombo do Município;

II - A elaboração de um plano de preservação e manutenção do bem tombado;



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quarta-feira, 24 de julho de 2024

Número 291 / Ano 2024

Página 9 de 11



### Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000

E-mail: [cimara\\_rosario@hotmail.com](mailto:cimara_rosario@hotmail.com)

III - A realização de estudos e levantamentos que se fizerem necessários para a caracterização e delimitação da área a ser tombada.

Art. 4º O proprietário ou responsável pelo bem tombado ficará obrigado a conservar, proteger e, quando necessário, restaurar a Capela do Glorioso São Benedito, conforme diretrizes estabelecidas pelo órgão municipal competente.

Art. 5º Fica vedada qualquer alteração, demolição ou intervenção que comprometa a integridade do bem tombado, salvo mediante autorização prévia do órgão municipal responsável pelo patrimônio histórico.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,  
ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE JULHO DE 2024.**

**RACHID JOÃO SAUAIA**

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA  
Biênio 2023/2024.



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quarta-feira, 24 de julho de 2024

Número 291 / Ano 2024

Página 10 de 11



Câmara Municipal de Rosário  
Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000  
E-mail: [cimara\\_rosario@hotmail.com](mailto:cimara_rosario@hotmail.com)

### GABINETE DO PRESIDENTE

LEI N° 537/2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
ESTRUTURAR A REDE DE ATENÇÃO  
PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE ROSÁRIO - MA, DANDO  
PUBLICIDADE DA SUA ORGANIZAÇÃO  
E FUNCIONAMENTO, IMPLANTANDO  
O PRINCÍPIO DO ACOLHIMENTO E  
ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** a aprovação do Projeto de Lei nº 041/2024 pela Câmara Municipal de Rosário – MA, durante a Sessão Ordinária de 10 de junho de 2024, com o respectivo encaminhamento de matérias ao Poder Executivo realizado em 11/06/2024;

**CONSIDERANDO** o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal no tempo hábil para sanção ou veto; bem como a determinação do art. 35, IV da Lei Orgânica do Município de Rosário – MA; combinado com o disposto no art. 213, §§ 3º e 7º do Regimento Interno desta casa, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROSÁRIO,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno desta Casa;

**FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A  
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO ROSARIENSE AUTORIZADO A ESTRUTURAR A REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO – MA, TENDO COMO OBJETIVO DAR PUBLICIDADE DA SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, IMPLANTANDO O PRINCÍPIO DO ACOLHIMENTO, VISANDO:

Inciso I - identificar, claramente, cada unidade de saúde na qual estiver implantada uma equipe de Estratégia de Saúde da Família, como Unidade de Saúde Estratégia de Saúde da Família (UESF).

a) afixar no sitio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rosário – MA, e em cada unidade de saúde, em local visível, preferencialmente, externo, informações da equipe de saúde



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DE ROSÁRIO

Conforme Regulamentação

Quarta-feira, 24 de julho de 2024

Número 291 / Ano 2024

Página 11 de 11



### Câmara Municipal de Rosário

Praça Governador Ivar Figueiredo Saldanha, S/N, Centro  
CNPJ 23.689.177/0001-42 / CEP: 65.150-000  
E-mail: [cimara\\_rosario@hotmail.com](mailto:cimara_rosario@hotmail.com)

que ali atua, constando nome do servidor, o cargo que ocupa e a referida carga horária do mesmo e serviços disponíveis em cada unidade e,

b) incluir o mapa de abrangência da área descrita atendida pela unidade de saúde quando se tratar de Estratégia de Saúde da Família.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Saúde, implantar o princípio do Acolhimento à Demanda Espontânea conforme preconizado pela Política Nacional de Humanização, do Ministério da Saúde, como norma para todas as unidades da Rede Municipal de Saúde, devendo, para isso, garantir recursos humanos necessários e promover um completo treinamento e qualificação de todas as equipes de saúde do Município de Rosário - MA.

§ Único – O Poder Executivo deverá atender ao disposto neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias a contar data da sanção desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO,  
ESTADO DO MARANHÃO, 24 DE JULHO DE 2024.**

RACHID JOÃO SAUAIA

Presidente da Câmara Municipal de Rosário – MA  
Biênio 2023/2024.

# VERSAO PARA IMPRESSAO

Código Verificador: e9fd-36b8-f5e3-83c2



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Rosário Legislativo (MA), Edição nº 291, ano II, veiculado em 24 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE ROSARIO - CAMARA MUNICIPAL (CNPJ 23689177000142) em 24/07/2024 às 16:31:52 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/e9fd-36b8-f5e3-83c2>